

INSTITUTO	SO AMBIENTAL
data	19/07/96
cod.	0AD00009

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
INDÍGENAS DE SAÚDE DO ALTO
RIO NEGRO**

A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE DO ALTO RIO NEGRO, fundada em 330 de julho de 1995, com sede e fóro em São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, Brasil, é uma instituição civil, autônoma, sem fins lucrativos, sem vínculos partidário e religioso, de duração indeterminada que se rege pelas leis do país e pelo presente estatuto tendo como objetivo principal:

- contribuir para melhoria de saúde física e ambiental dos povos indígenas do Alto Rio Negro, através da luta pela profissionalização e melhores condições de trabalho, considerando a importância do uso, do tratamento com as medicina tradicional.

ATIVIDADES

1 - A associação se propõe a lutar:

- por legalizar a profissão do Agente Indígena de Saúde;
- pelos direitos trabalhista dos Agentes Indígenas de Saúde (contratação, salário, férias décimo terceiro salário e etc.....);
- pela melhoria e continuação dos treinamentos dos agentes que já trabalham e de novos agentes;
- por conseguir meios de transporte para os doentes, meios de comunicação e Postos de Saúde.

2 - Elabora projeto para conseguir matérias.

3 - Apoiar o trabalho do agente de saúde na comunidade, divulgando e discutido com as lideranças, o papel do agente.

4 - Pela valorização da Medicina tradicional e a importância do pajé benzedor.

5 - Supervisionar o trabalho dos agentes de saúde nas comunidades depois de receber treinamento.

6 - Fazer o atendimento às comunidades que não tem agentes de saúde.

7 - Celebrar convênios com outras instituições visando a melhoria das ações de saúde.

8 - Participar ativamente de reuniões convocadas pela FOIRN ou outras entidades, principalmente os Conselhos Deliberativos de Saúde Indígena, a nível distrital, municipal, estadual, federal e internacional, para oficializar propostas e reivindicações do movimento indígena, pressionando o governo para cumprir suas obrigações para com a saúde indígena.

ASSEMBLÉIA

Art.1º - É instância máxima de deliberação da AAISARN.

Art.2º - Realizar-se-á uma assembléia anualmente.

Art.3º - Terão direito a voz nas assembléias todos os presentes.

Art.4º - Terão direito a voto os agentes indígenas e lideranças.

FUNÇÃO DA DIRETORIA

A diretoria é um órgão executivo da AAISARN e se compõe de presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro, conselheiro fiscal e administrativo e supervisor, todos eleitos por voto direto em assembléia geral, convocada especialmente para este fim, devendo cumprir o mandato de 4 anos, renovável por igual período, reunir-se-á semestralmente ou quando se fizer necessário.

COMPETE AO PRESIDENTE:

Art.1º - Representar a AAISARN, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Art.2º - Presidir as reuniões da diretoria;

Art.3º - Presidir a assembléia geral ordinária ou extraordinária, passando em seguida a direção dos trabalhos, ao associado nomeado para tal;

Art.4º - Convocar a assembléia geral ou em caráter extraordinária, sempre que algum problema interno exigir;

Art.5º - Participar, "ad referendum" da diretoria, nos atos imprescindíveis ao funcionamento da entidade;

Art.6º - Interpretar o presente estatuto e decidir os casos omissos, submetendo-os a diretoria "ad referendum" da assembléia geral;

Art.7º - Assinar conjuntamente com o tesoureiro cheques, ordens bancárias, títulos de crédito, além do balancete anual;

Art.8º - Elaborar anualmente um relatório sobre suas atividades, enviando aos associados;

Art.9º - Zelar pelo bom nome da associação e de seu patrimônio;

Art.10º - Assinar toda a documentação e correspondências.

COMPETE AO VICE PRESIDENTE:

Par. Único. Na ausência do presidente, o vice presidente responde legalmente pela AAISARN.

COMPETE AO SECRETÁRIO:

Art.1º - Organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

Art.2º - Organizar e secretariar as assembléias geral ou extraordinária;

Art.3º - Organizar e dirigir os assuntos da secretária da AAISARN;

Art.4º - Expedir a correspondência.

COMPETE AO TESOUREIRO:

Art.1º - Zelar pelas finanças da associação, recebendo as contribuições dos associados, subvenções públicas e privadas de entidades e pessoas;

Art.2º - Elaborar o orçamento anual da AAISARN e o respectivo balancete;

Art.3º - Firmar em conjunto com o presidente cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, assinar os balancetes da gestão, praticando todos os atos, em direito permitido;

Art.4º - Manter em dia os serviços da tesouraria, especialmente os livros contábeis

COMPETE AO CONSELHEIRO FISCAL E ADMINISTRATIVO:

O conselheiro fiscal e administrativo é eleito juntamente com a diretoria.

Art.1º - Avaliar o desempenho administrativo dos outros membros da diretoria. A avaliação se dará a cada seis meses;

Art.2º Fiscalizar o movimento financeiro, quer da receita, quer das despesas e prestação de contas, a cada seis meses;
Art.3º Convocar assembléia extraordinária junto com o presidente, caso seja preciso.

COMPETE AO SUPERVISOR:

Art.1º - Supervisionar o trabalho dos agentes de saúde, visitando as comunidades pelo menos uma vez por ano, discutindo os problemas encontrados com os agentes e lideranças;

Art.2º - Acompanhar os trabalhos dos profissionais de saúde de qualquer instituição governamental e não governamental e chefes de postos da FUNAI, lotados em área indígena, ouvindo e encaminhando as reclamações da comunidade através de documentos enviados para as autoridades competentes que apoiam as comunidades indígenas (Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Procuradoria Geral da República e etc...).

COMPETE AOS SÓCIOS:

Serão sócios da AAISARN, todos aqueles que aceitarem seu funcionamento, e comprometerem-se a cumprir o seu estatuto, pagarem sua contribuição e tiverem seu pedido de inscrição aprovado em reunião da diretoria.

São direitos e deveres dos sócios:

Art.1º - Votar e ser votado para exercer qualquer cargo eletivo;

Art.2º - Comparecer as reuniões da diretoria e assembléias geral ou extraordinária, qualquer outra reunião ou evento promovido pela AAISARN ou fórum de saúde onde forem convidados;

Art.3º - Elaborar, encaminhar, a apresentar propostas e queixas;

Art.4º - Cobrar da diretoria o andamento do plano de trabalho;

Art.5º - Manter em dia o pagamento das obrigações;

DO PATRIMÔNIO:

Patrimônio são todos os bens que pertencem a AAISARN, constituído de seus bens móveis e imóveis, títulos de crédito, de depósitos bancários, juros oriundos destes depósitos ou valores recebidos por doações.

O patrimônio será constituído a partir das seguintes fontes:

I - Contribuições dos sócios, estabelecidos pela assembléia geral;

II - Doações e subvenções de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, observadas as leis do país;

III - Rendas de eventuais provenientes de promoções artísticas e culturais, vendas de materiais de propaganda e etc...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para cumprir seus objetivos, a AAISARN manterá relações com as entidades afins, nacionais ou internacionais, visando contatos com movimentos, frentes ou organizações que lutem pela defesa do meio ambiente, da saúde e da autonomia das comunidades indígenas.

Art.1º - A AAISARN deve cumprir as Normas Técnicas referentes à saúde, que sejam definidas pelas autoridades de saúde do país;


Art.2º - A AAISARN, poderá desenvolver ações conjuntas com instituições ou pessoas com os mesmos objetivos, sem pretensão de substituí-los;

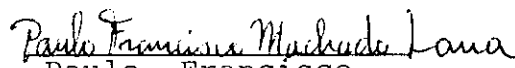
Art.3º - Nenhum órgão não governamental poderá fazer projeto de saúde na área indígena no Alto Rio Negro, sem que haja primeiro apresentação de documento do projeto à AAISARN, com discussão e aprovação do mesmo;

Art.4º - A AAISARN, terá o presente estatuto como sua lei orgânica e nos casos necessários, poderá elaborar também o seu regimento interno, criar comissões de trabalho e adotar estrutura jurídico-institucional às novas condições criadas;

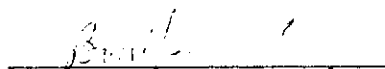
Art.5º - Os conflitos de interpretação deste estatuto e os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria ou a assembléia geral.

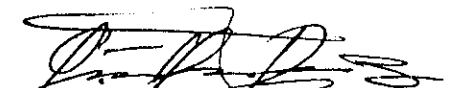
São Gabriel da Cachoeira, 31 de julho de 1995

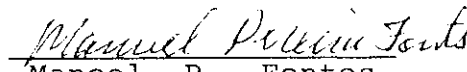

Ambrosio X. Viana
Presidente eleito


Paulo Francisco
Tesoureiro eleito

Mário Nascimento
V. Presidente eleito


Bonifácio José
Fiscal eleito


Tuli Melício da Silva
Secretário eleito


Manoel P. Fontes
Supervisor eleito

AAISARN

Projeto : Apoio à legalização e articulação da Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro

Responsáveis: Ambrosio A. Viana - Presidente eleito
Mário Nascimento - Vice Presidente
Paulo Francisco - Tesoureiro
Tuli Melicio da Silva - Secretário
Bonifácio José - Fiscal
Manoel P. Fontes - Supervisor

Endereço: AAISARN a/c FOIRN - Av. Álvaro Maia nº 79, Cx. P. 31
69.750 São Gabriel da Cachoeira, AM
Fone/fax: (092) 471-1349

Duração do projeto: 12 meses

Apresentação do projeto: 6 de agosto de 1995

Objetivo geral: Viabilizar a legalização e articulação básica da Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro para poder contribuir a melhoria da saúde física e ambiental dos povos indígenas da região do rio Negro

Objetivos específicos e quadro de atividades:

- 1.1- tramitação jurídica da legalização da Associação no cartório (agosto e setembro)
- 1.2- instalação da infraestrutura básica num quarto da sede da Federação de Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN - em São Gabriel Cachoeira (agosto)
- 1.3- organizar um encontro de Agentes Indígenas de Saúde - AIS - na sede da FOIRN para o dia 30/11/95
- 1.4- elaborar um projeto de assessoria em saúde indígena para a FOIRN relacionado com o futuro Projeto de Saúde em parceria com a FNS (para setembro).
- 1.5- organizar a Assembléia Geral da Associação em junho de 1996

<u>Custo:</u>	2.1- registro no cartório, tramitação, diário oficial	450.-
	2.2- um kit administrativo (máquina escrever etc)	500.-
	- uma mesa com 2 cadeiras	200.-
	- um arquivo	200.-
	- material para escritório	100.-
	2.3- deslocamento e alimentação p.60 AIS	1200.-
	2.4- diárias para 29 dias para um assessor indígena da AAISARN para a FOIRN (contribuição da FNS)	---
	2.5- gastos complementares para a realização da Assembléia na Maloca da FOIRN subsequente ao curso de RASI	400.-
<hr/>		
	Sub -Total	R 3.050.-
	+ 10 % imprevistos	305.-
		<hr/>
		R 3.355.-
		=====

A prestação de contas será feita em cooperação com o departamento contável da FOIRN.

São Gabriel da Cachoeira, 6 de agosto de 1995

Ambrosio A. Viana
Ambrosio A. Viana
Presidente eleito da AAISARN

Paulo Francisco Machuelo L. Ana
Paulo Francisco
Tesoureiro eleito da AAISARN

Marcos Antônio C. Menezes
Marcos Antônio C. Menezes
Secretário